

**EMENDA Nº -PLEN**  
(ao PL nº 1.545, de 2020)

Acrescente-se ao art. 4º-J da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.545, de 2020, o seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 4º-J. ....

.....

§ 2º Serão destinados às universidades federais 5% (cinco por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte, para a aquisição de insumos necessários à produção de equipamentos mencionados no *caput*, devendo a distribuição desses recursos observar a capacidade de produção dessas instituições.”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A situação atípica ocasionada pelo surto da covid-19 requer a busca de medidas legais que ajudem no enfrentamento da pandemia. Nesse sentido, apresentamos a presente emenda, como forma de possibilitar que as universidades federais sejam capazes de continuar com a valorosa contribuição que têm oferecido no combate ao coronavírus.

Como importantes aliadas do Poder Público e da sociedade durante essa emergência de saúde, essas instituições de ensino trabalham em busca de novos testes e remédios, montam protótipos de respiradores, produzem equipamentos de proteção individual (EPIs) e álcool em gel e outros desinfetantes. No entanto, elas encontram limites financeiros que as impedem de adquirir a matéria-prima necessária, o que faz com que dependam de doações de insumos para manter a produção de equipamentos de proteção individual de que necessitam os profissionais da saúde.

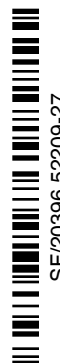
Assim, propomos que 5% dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte sejam destinados às universidades federais, conforme sua capacidade de produção, para a aquisição de insumos necessários à confecção de EPIs.



Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/20396.52209-27